



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
**CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-54**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

---

**Parecer Jurídico -- Licitação: nº 180/2020**

**Processo Administrativo nº 266/2020/PMO**

**Tomada de Preços nº 006/2019/PMO**

**Procedência: CPL**

**Assunto: 3º Termo Aditivo para prorrogação de prazo por mais 86 (oitenta e seis) dias ao contrato administrativo nº 01/2019/PMO/SEMPOF.**

### **I -- RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação contratual por mais 86 (oitenta e seis) dias ao contrato administrativo retro epigrafado, que possui como objeto a construção de uma Feira no modelo Atacarejo (Mix de Atacado e Varejo) para a comercialização e armazenamento de produtos agrícolas.

Por meio do Ofício nº 163/SEMPOF-Planejamento, em conjunto com o Parecer nº 090/2020 – Setor de Engenharia, a SEMPOF apresentou como justificativa para a presente prorrogação o fato de que a obra estava em bom andamento e por motivos da pandemia tiveram que reduzir número de funcionários e com isso dificultou a evolução dos serviços, o que acabou impossibilitando a conclusão do serviço.

A empresa por sua vez, instada a se manifestar se possui interesse no aditivo do contrato nas mesmas condições já estabelecidas, encaminhou o Ofício nº 42/2020 declarando interesse no presente aditivo.

Foram anexados aos autos diversos documentos, entre eles: os ofícios retro mencionados; cópia do contrato; certidões negativas; certificados de regularidade do FGTS – CRF e Termo de Reserva Orçamentária.

É o breve relatório.

### **II -- DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Antes de adentrar no mérito em questão, venho ressaltar que esta Procuradoria Jurídica se atém, tão somente, a questões relativas à legalidade da minuta apresentada, a fim de verificar a observância às legislações pertinentes ao caso, não sendo competência do setor jurídico manifestar-se acerca da discricionariedade e conveniência dos atos administrativos.

Pois bem, a possibilidade de prorrogação de prazo está disciplinada na Lei 8666/93,



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS  
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-54  
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS

em seu art. 57, inciso II, conforme vejamos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Isto posto, verifica-se que há possibilidade legal de se estender o prazo contratual, desde que, a medida seja mais vantajosa à Administração Pública e não ultrapasse o limite de 60 meses.

Sabemos que a realização de um novo processo licitatório demanda tempo e despesa ao ente municipal, e uma vez constatado que o presente Termo Aditivo não altera os custos com o serviço contratado, é de se concluir que a decisão pela prorrogação é a medida mais benéfica ao interesse público.

Outra questão a ser observada, é a vigência do contrato, haja vista que, uma vez expirado o prazo contratual, se torna impossível aditivá-lo. Em resumo, não há como prorrogar algo que não existe mais.

Assim, observou-se a seguinte evolução contratual: o Contrato firmado com a empresa previa a vigência de 19 de Agosto de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, prorrogado por meio do 1º Termo Aditivo por mais 145 dias com vigência de 01/01/2020 a 24/05/2020, prorrogado por meio do 2º Termo Aditivo por igual período com a vigência de 25/05/2020 a 08/10/2020 a a data de solicitação para prorrogação por meio do 3º Termo Aditivo por mais 86 (oitenta e seis) dias com a vigência de 07/10/2020 a 31/12/2020. Portanto, o presente contrato ainda está vigente, o que possibilita ser prorrogado.

### III – DA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 8.666/1993, dispõe ainda em seu art. 57, § 2º o que segue abaixo:



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**  
**CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-84**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS**

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No presente caso, a prorrogação contratual se faz necessária para que sejam concluídos os serviços de construção de uma Feira no modelo Atacarejo (Mix de Atacado e Varejo) para a comercialização e armazenamento de produtos agrícolas, bem como, por ser mais econômico para a Administração Pública aditar o presente contrato do que ter que realizar novo processo licitatório.

Desta feita, entendo cabível a presente prorrogação.

**IV -- CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, uma vez preenchidos os pressupostos legais, concluo o presente parecer pelo DEFERIMENTO do 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01/2019/PMO/SEMPOF, para a prorrogação por mais 86 (oitenta e seis) dias.

É o parecer *sub examen*, salvo melhor juízo.

Óbidos, 22 de setembro de 2020.

**CARLOS  
MAGNO  
BIA  
SARRAZIN**  
 N  
**Carlos Magno Biá Sarrazin**  
 Advogado OAB/PA 23.273  
 Decreto 022/2019